



CONTRATO DE ADESÃO COLECTIVA

AO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO RENDIMENTO ACTIVO

Entre a **VICTORIA - SEGUROS DE VIDA S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 200, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 502 821 060, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 3635, a seguir designada por “ENTIDADE GESTORA” e a **ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS (ATAM)**, com sede na Praça do Município, em Santarém, pessoa colectiva n.º 501 229 450, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, sob o n.º 5/19960212, doravante identificada por “ASSOCIADA”, é estabelecido o seguinte contrato de adesão colectiva:

1. OBJECTO

- 1.1 O presente contrato regula os termos e condições de adesão da “ASSOCIADA” ao “*Fundo de Pensões Aberto Rendimento Activo*”, a seguir designado por “FUNDO”.
- 1.2 A “ASSOCIADA” declara, desde já, que conhece e aceita o Regulamento de Gestão, cuja cópia faz parte integrante deste contrato.
- 1.3 A adesão ao “FUNDO” produz efeitos a partir de ___ de _____ de 2007, que será o dia a indicar pela “ENTIDADE GESTORA”, de acordo com a data-valor da primeira contribuição.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS

Através do presente contrato de adesão serão aplicados os valores afectos aos sócios da “ASSOCIADA”, nos termos do respectivo Plano de Benefícios, de 1 de Julho de 2007, o qual constitui parte integrante deste contrato.

3. PARTICIPANTES, CONTRIBUINTES E BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto no presente contrato consideram-se:

Participantes e contribuintes:

Os sócios da “ASSOCIADA” que obedeçam aos requisitos de elegibilidade definidos no Plano de Benefícios.

Beneficiários:

Os participantes que adquiram direito ao recebimento dos benefícios estabelecidos no respectivo Plano.

As pessoas singulares que, em caso de morte do participante, adquiram direito ao recebimento dos benefícios estipulados.

4. REPRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

A representação dos participantes e dos beneficiários será feita por uma comissão nomeada para o efeito.

5. UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

O número de unidades de participação inicialmente subscritas foi de _____,____, no valor de € _____,____, de acordo com o montante da primeira contribuição, líquida de encargos.

6. PAGAMENTO DE PENSÕES

O pagamento das pensões previstas no Plano de Benefícios será efectuado, mediante a aquisição, junto de uma seguradora, de rendas vitalícias.

7. CESSAÇÃO DA ADESÃO COLECTIVA

Em caso de cessação da adesão colectiva será celebrado um contrato de extinção, onde serão estabelecidos, de acordo com as disposições legais em vigor, os direitos dos participantes e dos beneficiários.

8. EXTINÇÃO DA ASSOCIADA

Em caso de extinção da “ASSOCIADA”, que não resulte da sua transformação noutra pessoa colectiva ou na transmissão do seu estabelecimento, a quota-parte do fundo que corresponde ao presente contrato responde, exclusivamente, pela responsabilidade com os benefícios previstos no n.º 2, sendo os direitos dos participantes e beneficiários garantidos, de acordo com as disposições legais em vigor e o estabelecido no acordo de extinção.

9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

Qualquer modificação ao presente contrato deverá merecer o acordo das partes.

10. TRANSFERÊNCIA

O participante, na parte relativa ao valor acumulado, que advém das contribuições por si efectuadas, no âmbito do Plano de Benefícios, poderá ordenar a transferência das unidades de participação deste fundo de pensões para outro, independentemente de ser ou não gerido pela “ENTIDADE GESTORA”.

O pedido de transferência deverá ser formulado, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias, em relação à data de aniversário da adesão ao fundo, não havendo lugar à cobrança da comissão de reembolso.

A transferência será efectuada pela conversão em unidades de participação de outro fundo de pensões.

11. COMISSÕES

Sobre o valor das contribuições será cobrada uma comissão de emissão de 2%.

12. EXTRACTOS PERIÓDICOS

Em 1 de Janeiro de cada ano serão emitidos extractos de conta por participante, onde constam todos os movimentos ocorridos, bem como o saldo inicial e final do período.

13. DECLARAÇÕES PARA EFEITOS DE IRS

Anualmente e de acordo com as contribuições efectuadas pelos participantes, serão emitidas declarações para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).